



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Exposições e estabelece diretrizes para sua administração e funcionamento, visando o fomento do agronegócio, a realização de eventos festivos e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Guarapari.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Exposições, com o objetivo de promover o desenvolvimento do agronegócio local, fomentar o turismo, proporcionar espaços adequados para a realização de eventos festivos, culturais, esportivos e de negócios, e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Guarapari

Art. 2º O Parque terá como principais finalidades:

I - Estimular o crescimento e a diversificação do setor agropecuário municipal e regional, através da realização de exposições, feiras, leilões, cursos, palestras e outras atividades correlatas;

II - Promover a divulgação e a comercialização de produtos e serviços do agronegócio local;

III - Oferecer infraestrutura adequada para a realização de rodeios, shows, festivais, eventos culturais, esportivos e de lazer, fortalecendo o calendário turístico e cultural do Município;

IV - Incentivar a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, através das atividades desenvolvidas no Parque;

V - Estimular a integração entre produtores rurais, empresários, entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, e a comunidade em geral;

VI - Promover a educação ambiental e a sustentabilidade nas atividades agropecuárias e nos eventos realizados no Parque;

VII - Servir como espaço de referência para a difusão de tecnologias e boas práticas no setor



agropecuário;

VIII - Apoiar iniciativas que valorizem a cultura local e as tradições rurais.

Art. 3º O Parque será implantado em área de propriedade do Município de Guarapari, localizado em especial na área rural devidamente delimitada e identificada pelo poder público Municipal.

Art. 4º A estrutura do Parque deverá contemplar, no mínimo:

I - Pavilhão ou área coberta para exposições agropecuárias e eventos em geral;

II - Pista para rodeios e provas equestres, com arquibancadas e instalações de apoio;

III - Palco para shows e apresentações culturais;

IV - Baias e espaços adequados para a exposição de animais;

V - Áreas para estandes comerciais e de serviços;

VI - Praça de alimentação com infraestrutura sanitária adequada;

VII - Estacionamento com capacidade suficiente para atender à demanda de eventos de grande porte;

VIII - Áreas de circulação e acesso adequadas;

IX - Sanitários públicos;

X - Posto médico e de segurança;

XI - Áreas verdes e de lazer;

XII - Espaços administrativos para a gestão do Parque.

Parágrafo único. A implantação da infraestrutura do Parque será realizada de forma gradativa, observando as prioridades definidas pelo Poder Executivo Municipal e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º A administração e a gestão do Parque Municipal de Exposições terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o plano de gestão e o regulamento de uso do Parque;

II - Promover a manutenção e a conservação das instalações e equipamentos do Parque;

III - Estabelecer as normas e os critérios para a utilização dos espaços do Parque;

IV - Celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos e atividades no Parque;

V - Definir as tarifas e os preços públicos para a utilização dos espaços e serviços do Parque, observando a legislação vigente;

VI - Elaborar o calendário anual de eventos e atividades do Parque, em articulação com os



diversos setores da administração municipal e a comunidade;

VII - Promover a divulgação e a divulgação dos eventos e atividades realizados no Parque;

VIII - Zelar pela segurança e pela ordem no interior do Parque;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e os resultados do Parque;

X - Adotar medidas para a sustentabilidade ambiental das atividades desenvolvidas no Parque.

Art. 6º A utilização dos espaços do Parque para a realização de eventos e atividades estará sujeita à prévia autorização da administração do Parque, conforme as normas e os critérios estabelecidos no regulamento de uso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar um Conselho Gestor para o Parque Municipal de Exposições, com a participação de representantes do poder público, de entidades do agronegócio, de associações de produtores, de organizadores de eventos e da sociedade civil, com o objetivo de auxiliar na definição das diretrizes e na fiscalização da gestão do Parque.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação, manutenção e operação do Parque correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de convênios, patrocínios, aluguel de espaços, tarifas e outras fontes de receita.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro
Vereadora





JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei visa instituir o Parque Municipal de Exposições no Município de Guarapari, reconhecendo a importância estratégica do agronegócio e a vocação turística da região.

A criação de um espaço multifuncional como o Parque de Exposições representa um importante passo para o desenvolvimento econômico e social do Município. Ao oferecer uma infraestrutura adequada para a realização de exposições agropecuárias, rodeios, shows e outros eventos, o Parque contribuirá para:

- **Fortalecimento do Agronegócio:** Proporcionará um ambiente propício para a divulgação, a comercialização e o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias no setor agropecuário local e regional, estimulando a produção, a geração de renda e a fixação do homem no campo.
- **Diversificação da Economia:** Complementará a economia baseada no turismo, atraindo visitantes e investimentos para o Município em diferentes épocas do ano.
- **Promoção do Turismo:** Ampliará a oferta de atrativos turísticos, com a realização de eventos de grande porte que movimentarão a economia local, gerando empregos e renda para diversos setores, como hotelaria, gastronomia e comércio.
- **Valorização da Cultura Local:** Oferecerá um espaço para a realização de eventos culturais e artísticos, valorizando as tradições e a identidade do Município.
- **Geração de Emprego e Renda:** As atividades desenvolvidas no Parque, tanto no setor do agronegócio quanto na realização de eventos, criarão novas oportunidades de trabalho para a população local.
- **Infraestrutura Adequada:** Concentrará em um único local a infraestrutura necessária para a realização de eventos diversos, evitando a utilização inadequada de espaços públicos e otimizando os recursos municipais.

A presente Lei estabelece as diretrizes gerais para a criação e o funcionamento do Parque, delegando ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela sua implantação, administração e regulamentação. Acreditamos que a criação do Parque Municipal de Exposições trará significativos benefícios para o Município de Guarapari, impulsionando o seu desenvolvimento em diversas áreas.

